



Impresso Oficial do Município

SOBRAL, 15 DE SETEMBRO DE 2009 - Ano XII - Nº 261

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 959 DE 1º DE SETEMBRO DE 2009 - Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em uma Área de 885,40m², da Matrícula 479, no Registro de Imóveis do 5º Ofício, da Comarca de Sobral, localizado na Avenida José Arimatéia Monte e Silva, no Loteamento Nova Caiçara, extremado-se: ao Norte, com a Escola Municipal José da Mata e Silva; ao Sul, com Rua Raimundo Medeiros Frota; ao Leste, com terreno da Delegacia Regional do Trabalho, e ao Oeste, com a Rua Mestre Letárcio. Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI 15ª Região/CE, Autarquia Federal, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, para fins de nele ser construído a Sede da Delegacia Regional do Conselho Regional de Corretores de Imóveis. Art. 3º - O eventual descumprimento da finalidade exposta no Art. 2º desta Lei, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o Patrimônio deste Município. Parágrafo Único O Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI 15ª Região/CE, deverá no prazo máximo de 02(dois) anos iniciar a construção da Sede da Delegacia, finalidade da presente Lei, sob pena das medidas previstas no caput do presente artigo. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de setembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 960 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009 - Autoriza aos Senhores Oficiais de Justiça Avaliadores, estacionarem seus veículos com isenção de pagamento em locais destinados a zona azul desta urbe, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica autorizado aos Oficiais de Justiça Avaliadores, estacionarem seus veículos com isenção de pagamento em locais destinados a zona azul desta urbe. Art. 2º - Os Oficiais de Justiça Avaliadores, deverão apresentar à Coordenadoria de Trânsito, requerimento para fins de obtenção do benefício da presente Lei, o qual será apreciada pelo referido órgão no prazo de 10(dez) dias, que após preenchida as exigências constantes no art. 3º da presente Lei, será emitida credencial constando a autorização para que possa a mesma ser colocada no veículo cujo o Oficial de Justiça encontre em diligência, visando o reconhecimento pelos agentes municipais de trânsito. Art. 3º - As solicitações de credenciamento dos Oficiais de Justiça deverão ser protocoladas na sede da Coordenadoria de Trânsito do Município de Sobral, não havendo qualquer ônus para o requerente, sendo necessário à apresentação dos seguintes

documentos: a) Cópia do RG b) Cópia do CPF c) Cópia da CNH d) Declaração do Juiz da Vara a qual o Oficial de Justiça está vinculado, constando o nome e sua respectiva matrícula; e) Comprovante de endereço atualizado. Parágrafo Único A credencial de autorização apresentada pelo oficial de Justiça não dispensa a apresentação dos documentos do veículo, caso o agente de trânsito entenda necessário. Art. 4º - O veículo cuja credencial esteja à mostra não necessariamente deverá estar em nome do credenciado, podendo estar em nome de terceiro, contanto, que o veículo esteja sendo usado pelo Oficial de Justiça para o exercício de suas funções. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 961 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009 - Considera de utilidade pública a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança (Fazenda da Esperança São Bento), localizada na localidade de Lagoa Queimada, no Distrito de Patriarca, em Sobral-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança (Fazenda da Esperança São Bento), fundada em 05 de janeiro de 2009, e sediada na localidade de Lagoa Queimada, s/nº, no Distrito de Patriarca, no Município de Sobral - CE; é uma obra beneficente que serve para tratamento e acompanhamento de jovens e adolescentes com problemas com vício de drogas em geral e, que atende pessoas dos mais diversos municípios e localidades da zona norte do Estado do Ceará; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 48.555.775/0066-03 (filial). Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 962 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento de 2009 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional ao orçamento vigente no valor de R\$ 278.000,00 (Duzentos e setenta e oito mil reais), na forma de crédito especial, conforme discriminado no anexo Único desta Lei. Art. 2º Os recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior decorrem das anulações de dotações orçamentárias discriminadas no anexo Único desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ

Valorize seus atos, publique no
Impresso Oficial do Município

- Prefeito
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Vice-Prefeito
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
LUIS EDÉSIO SOLON

- Procurador Geral do Município
JOSÉ CLITO CARNEIRO

- Secretário de Governo
LUÍS FERNANDO VIANA COELHO

- Secretário da Gestão
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS

- Secretário da Educação
JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE

- Secretário da Saúde e Ação Social
CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

- Secretário da Infraestrutura
RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO

- Secretário da Habitação e Saneamento Ambiental
OSMANY MENDES PARENTE

- Secretário do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente
MARIA JURACI NEVES DUARTE

- Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
LUIZA LÚCIA DA SILVA BARRETO

- Secretário da Agricultura e Pecuária
EDISON FROTA ARAÚJO

- Secretário da Cidadania e Segurança
FRANCISCO CARLOS FRANCELINO MENDONÇA

- Secretária da Cultura e Turismo
ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA

- Secretário do Esporte e Juventude
JOSÉ OSMAR VASCONCELOS FILHO

- Presidente da Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

iom@sobral.ce.gov.br

EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de setembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1169 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009 - Doa o bem imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o que expõe a Lei nº 959 de 1º de setembro de 2009, a qual desafetou bem imóvel deste Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 959 de 1º de setembro de 2009, que autoriza o Município de Sobral a doar, mediante Processo Licitatório, e que o imóvel objeto de doação, mediante Dispensa de Licitação nº. 6020901/2009, terá a finalidade exclusiva da construção da Sede da Delegacia Regional do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, DECRETA: Art. 1º - Fica doado ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI 15ª Região/CE, Autarquia Federal, o imóvel com área de 885,40m², da Matrícula 479, no Registro de Imóveis do 5º Ofício, da Comarca de Sobral, localizado na Avenida José Arimatéia Monte e Silva, no Loteamento Nova Caiçara, extremado-se: ao Norte, com a Escola Municipal José da Mata e Silva; ao Sul, com Rua Raimundo Medeiros Frota; ao Leste, com terreno da Delegacia Regional do Trabalho, e ao Oeste, com a Rua Mestre Letárcio. Art. 2º - O bem doado tem a finalidade exclusiva para construção da Sede da Delegacia Regional do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, no Município de Sobral. Parágrafo Único O Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI 15ª Região/CE, beneficiado pela doação obrigará-se-á ao cumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data deste Decreto, sob a sanção de reversão do patrimônio ao Município de Sobral. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de setembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1170 DE 04 DE SETEMBRO DE 2009 - Declara de Utilidade Pública para fins de servidão, a área que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições

que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de servidão pública, área contígua ao Loteamento Grendene, neste Município, nos limites dos lotes 5, 6, 10 e 11 da Quadra 14 e Quadra 15, partindo do ponto P12 ao ponto P13, medindo 111,81m de comprimento por 5,00m de largura, totalizando uma área de 559,05m², identificada na matrícula nº 1536 pertencente ao Espólio de Paulo Roberto de Moura Sales. Art. 2º - A área descrita e caracterizada no Art. 1º, destina-se à passagem da rede de esgoto do Loteamento Grendene, neste Município. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de setembro de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 8.635/2009-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº. 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o (a) Sr. (a). **MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador DAS-07, com lotação no Gabinete do Prefeito deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 2009. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal LUIS EDESIO SOLON - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 8.636/2009 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de

10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o (a) Sr.(a). **GEANE GOMES CHAVES**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador - DAS -07, com lotação no Gabinete do Prefeito deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 01 de julho de 2009. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** Prefeito Municipal **LUIS EDESIO SOLON** - Chefe do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DA GESTÃO

ATO Nº 8.777/2009-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº. 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o (a) Sr.(a). **ANDRÉA ARAÚJO ROCHA**, do cargo de Provimento em Comissão de Secretária Executiva, lotada no Gabinete do Vice-Prefeito, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 14 de agosto de 2009. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS** Secretário da Gestão.

ATO Nº 8.792/2009-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº. 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o (a) Sr.(a). **JOSÉ DJALMA GOMES**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretário Executivo, com lotação no Gabinete do Vice-Prefeito, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 01 de setembro de 2009. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS** Secretário da Gestão.

ATO DE CONVOCAÇÃO

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2009-SG - A SECRETARIA DA GESTÃO - Setor de Recursos Humanos - 4º Andar, solicita o comparecimento da Servidora **JOAQUINA MARIA ARAGÃO** - Inativa, residente na Rua Major Franco, 436 - Bairro Santa Casa - Sobral-CE., no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo todos os seus documentos. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de setembro de 2009. **JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS** Secretário da Gestão.

SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANÇA

PORTARIA

PORTARIA Nº 45/2009 - SCS - Designação de Chefe da Segurança do Prefeito Municipal de Sobral. O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Municipal Nº 572, Art. 3º, Capítulo III, item XIII, de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Designar o servidor **CARLOS REGIS SOUSA PONTE**, matrícula funcional Nº 8353, da Guarda Civil Municipal de Sobral, como Chefe da Segurança do Prefeito Municipal de Sobral. Fica o servidor mencionado acima a serviço desta pasta e com dedicação aos trabalhos de segurança do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme atribuições do cargo, a partir da publicação deste ato, isentando-se de demais escalas de serviço da Guarda Civil Municipal, salvo autorização do Secretário da Cidadania e Segurança. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, EM 29 DE JUNHO DE 2009. FRANCISCO CARLOS FRANCELINO MENDONÇA - CEL. PM - Secretário da Cidadania e Segurança.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 092/2009 - Indica os membros da Comissão para revisão e reformulação do PCR do Grupo Ocupacional do Magistério e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no inciso II do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e, CONSIDERANDO o Decreto nº 795 de 26 de outubro de 2005; CONSIDERANDO o Programa de Valorização do Magistério do Sistema de Ensino do Município de Sobral; RESOLVE: Art. 1º - Designar a Comissão para elaborar os estudos necessários à reformulação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sobral, às normas gerais e diretrizes nacionais, inclusive acompanhar a aplicação da legislação no que pertine o Grupo Ocupacional do Magistério. Art. 2º - A Comissão de que trata o Art. 1º, será composta pela seguinte representação: I Secretária da Educação do Município - Julio Cesar da Costa Alexandre, Sâmia Cristina Fernandes Linhares e Maria Neuverina de Albuquerque; II Procuradoria Geral do Município Lucas Pimentel Gomes Luz; III Conselho Municipal de Educação Iracema Rodrigues Sampaio de Souza e Maria Lucilene de Lima; IV Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sobral José Ocleciano Marçal de Oliveira; V Professores Municipais (Titular) Rosalide Carvalho de Sousa; (Suplente) Francisca Eurismar Silva Ribeiro; VI Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará FETAMCE - Maria do Rozário Madeira do Nascimento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 09 de setembro de 2009. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA 406/2009- EDUCAÇÃO - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal na 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 00837/09 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, à servidor(a) **MARIA INFANCIA DA SILVA LIMA** ocupante do cargo de Servente, matrícula 2995, lotada na Secretaria da Educação deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 01 de outubro de 2002 à 01 de outubro de 2007, a que faz jus. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 06 de agosto de 2009. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA 443/2009- EDUCAÇÃO - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 03551/09 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 101, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, no período de 02 (dois) anos a(o) servidor(a) **RITA VERONICA PRADO PARENTE** matrícula 3122, ocupante do cargo de Agente Administrativo 4(quatro) horas, lotado na Secretaria da Educação deste Município. Publique-se, registre-se e Cumpra-se. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 19 de agosto de 2009. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

PORTARIA 447/2009- EDUCAÇÃO - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida

pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 00121/09 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, à servidor(a) **MARIA DO SOCORRO TELES BEZERRA** ocupante do cargo Zeladora, matrícula 1584, lotada na Secretaria da Educação deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 01 de junho de 2003 à 01 de junho de 2008, a que faz jús. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de agosto de 2009. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA 448/2009- EDUCAÇÃO - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 02542/09 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, à servidor(a) **MARIA MARLENE OLIVEIRA BRAGA** ocupante do cargo Regente Auxiliar de Ensino 2, matrícula 2191, lotada na Secretaria da Educação deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 30 de julho de 2003 à 30 de julho de 2008, a que faz jús. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de agosto de 2009. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA 460/2009- EDUCAÇÃO - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 00069/09 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, à servidor(a) **MARLENE AGUIAR RIBEIRO AZEVEDO** ocupante do cargo de Regente Auxiliar de Ensino 1 - matrícula 1999, lotada na Secretaria da Educação deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 01 de outubro de 2003 à 01 de outubro de 2008, a que faz jús. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2009. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA 462/2009- EDUCAÇÃO - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 04401/09 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, à servidor(a) **MARIA BERNADETE DE PINHO** ocupante do cargo de P.E.B. II Classe B Referência 1 matrícula 2856, lotada na Secretaria da Educação deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 03 de março de 2003 à 03 de março de 2008, a que faz jús. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2009. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA 463/2009 - EDUCAÇÃO - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 03698/09 da

Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, à servidor(a) **JAQUELINE SANTOS LIMA** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 2143, lotada na Secretaria da Educação deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 26 de novembro de 2003 à 26 de novembro de 2008, a que faz jús. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2009. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA 468/2009- EDUCAÇÃO - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 03390/09 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, à servidor(a) **LEONILDA SIQUEIRA COSTA LIMA** ocupante do cargo de P.E.B. II Classe B Referência 3 matrícula 8232, lotada na Secretaria da Educação deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 01 de março de 2003 à 01 de março de 2008, a que faz jús. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de agosto de 2009. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CEL. VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CEL. VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES Aos dias (02) do mês de fevereiro de dois mil e nove (2009), às 1730 horas realizou-se nas dependências da igreja matriz de Rafael Arruda uma assembléia Geral do Conselho Escolar O objetivo principal da reunião era apresentar o novo diretor da Escola Vicente Antenor Ferreira Gomes que passará a assumir a presidência da diretoria, permanecendo os demais membros conforme segue: Presidente José Carlos Rodrigues Gomes, Vice-presidente Joana Duarte Sousa. Secretaria Viviane Andrade da Silva, Tesoureiro Rogério Fernandes da Silva, Conselho Fiscal: Maria Silva de Almeida, Leonardo Ferreira Aguiar, Maria Auxiliadora Cassimiro Silva. Conselho Deliberativo Antonio Ferreira de Lima, Maria Noélia Aquino Sousa Tereza Azevedo Aguiar Brito. Suplente do Conselho Deliberativo: Helenilda Maria Mota, Cícera Fernandes de Sousa Portela, Noeme Portela Araújo Suplente do Conselho Fiscal: Iara Ferreira de Aquino, Maria de Jesus Lima, Taisa Moura Pontes. O novo Presidente da diretoria, diretor José Carlos Rodrigues Gomes, iniciou a reunião dando boas vindas aos pais. agradeceu pela participação e em seguida apresentou Núcleo Gestor. Em sua fala, enfatizou a importância desse grupo na gestão que se inicia Também fez uma breve explanação das diretrizes que irão nortear todo O trabalho da atual gestão, assim como deu uma explicação sobre o funcionamento do Conselho e atribuições dos seus componentes, em virtude da presença de novos participantes da comunidade. Ainda no uso da palavra. o presidente solicitou o apoio de toda a comunidade e em especial dos membros que compõe o Conselho supracitado Logo em seguida, destacou a importância da participação dos pais nos eventos promovidos pela escola e na dinâmica diária da vida escolar, como também no acompanhamento da aprendizagem de seus filhos. Os pais se prontificaram com bastante entusiasmo Ao expressarem a aceitação e as expectativas pela gestão, deixaram transparecer que estão dispostos a Caminhar junto à escola na melhoria da Educação. O presidente José Carlos

Rodrigues Gomes não tendo mais nada a falar deu a reunião por encerrada, e para constar, eu secretaria. lavrei a presente ata que, vai depois de ser lida e achada conforme, assinada por todos os presentes e por mim. VIVIANE ANDRADE DA SILVA e JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 433/2009-SG - O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº. 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº. 0189709 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a (o) servidor (a) **AMÉRICA VERAS DIAS**, ocupante do cargo de Telefonista - Matrícula Nº.3226, lotada na Secretaria da Infra-Estrutura deste Município, a LICENÇA PRÊMIO, 03 (três) meses, referente ao período de 01 de novembro de 2003 à 01 de novembro de 2008, a que faz jus. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de agosto de 2009. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO - Secretário da Infra-Estrutura.

SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 478/2009-SG - O SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 0418308 da Procuradoria Geral do Município RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor (a), **BENEDITA AUXILIADORA ROCHA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Merendeira - Matrícula Nº 2647, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social deste Município, a LICENÇA PRÊMIO, 03 (três) meses referente ao período de 05 de dezembro de 1992 à 05 de dezembro de 2005, a que faz jus. Publique-se, Registre-se Cumpra-se PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de Setembro de 2009. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

PORTARIA Nº 479/2009-SG - O SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 0474208 da Procuradoria Geral do Município RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor (a), **DEUZA MARIA DE SOUSA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativa - Matrícula Nº 3382, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social deste Município, a LICENÇA PRÊMIO, 03 (três) meses referente ao período de 02 de setembro de 1986 à 02 de setembro de 1990, a que faz jus. Publique-se, Registre-se Cumpra-se PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de Setembro de 2009. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

PORTARIA Nº 480/2009-SG - O SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da

Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 0418709 da Procuradoria Geral do Município RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor (a), **EDMIRTES GUERRA CUNHA GADELHA**, ocupante do cargo de Enfermeira - Matrícula Nº 3780, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social deste Município, a LICENÇA PRÊMIO, 03 (três) meses referente ao período de 03 de março de 2004 à 03 de março de 2009, a que faz jus. Publique-se, Registre-se Cumpra-se PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de Setembro de 2009. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

PORTARIA Nº 481/2009-SG - O SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 0329609 da Procuradoria Geral do Município RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor (a), **ANTÔNIO ENÉSIO DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Matrícula Nº 4666, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social deste Município, a LICENÇA PRÊMIO, 03 (três) meses referente ao período de 26 de novembro de 2003 à 26 de novembro de 2008, a que faz jus. Publique-se, Registre-se Cumpra-se PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de Setembro de 2009. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

PORTARIA Nº 482/2009-SG - O SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 0195009 da Procuradoria Geral do Município RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor (a), **CÉLIA LIDUINA FRANÇA CAVALCANTE CARNEIRO**, ocupante do cargo de Enfermeira - Matrícula Nº 3880, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social deste Município, a LICENÇA PRÊMIO, 03 (três) meses referente ao período de 01 de outubro de 2004 à 01 de outubro de 2009, a que faz jus. Publique-se, Registre-se Cumpra-se PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de Setembro de 2009. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

RESULTADO DA SELEÇÃO Nº 001/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE SABÓIA - RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO Nº 001/2009 - A Prefeitura Municipal de Sobral através da sua Secretaria da Saúde e Ação Social, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1209, bairro Centro, Sobral-CE, tendo em vista as exigências do Convênio nº 1376/2008, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Sobral para realização do Curso de Especialização com caráter de Residência Multiprofissional em Saúde da Família torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL da Chamada Pública para concessão de Bolsa para Especialização em Serviço, modalidade residente. Sobral, 01 de setembro de 2009. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

CATEGORIA: ASSISTENTE SOCIAL							
Nome	Prova Escrita	Entrevista	Currículo	Total	Classificação	Situação Final	
Karine Vasconcelos Lima	8,00	7,90	4,00	19,90	1º	Classificado	
Aniely Silva Brillhante	7,00	8,80	3,15	18,95	2º	Classificado	
Alline Aragão Pontes	6,75	7,80	4,05	18,60	3º	Classificado	
Eveline de Sousa Landim	6,00	6,70	4,15	16,85	4º	Classificável	
Régia Darcia da Silva da Rocha	6,00	6,30	4,00	16,30	5º	Classificável	
CATEGORIA: CIRURGIÃO DENTISTA							
Nome	Prova Escrita	Entrevista	Currículo	Total	Classificação	Situação Final	
Ana Karine Albuquerque Cordeiro	7,00	7,00	5,85	19,85	1º	Classificado	
CATEGORIA: EDUCAÇÃO FISICA							
Nome	Prova Escrita	Entrevista	Currículo	Total	Classificação	Situação Final	
Ludiane Maria da Silva Marinho	7,00	8,80	4,00	19,80	1º	Classificado	
Igor Carneiro Gomes	7,00	8,10	4,00	19,10	2º	Classificado	
Marcio Shelley Silva Galdino	6,50	8,10	1,50	16,10	3º	Classificado	
Ada Sheila dos Anjos Soares	7,00	7,35	1,00	15,35	4º	Classificável	
Tânia Maria Pontes Pereira	6,00	6,00	2,50	14,50	5º	Classificável	
CATEGORIA: ENFERMAGEM							
Nome	Prova Escrita	Entrevista	Currículo	Total	Classificação	Situação Final	
Otávia Cassimiro Aragão	9,00	9,00	7,55	25,55	1º	Classificado	
Joacyr Saboya Pereira	6,00	9,50	6,55	22,05	2º	Classificado	
Roberlandia Evangelista Lopes	8,50	8,50	4,75	21,75	3º	Classificado	
Ianna Oliveira Sousa	9,50	7,00	4,15	20,65	4º	Classificável	
Amanda da Costa Mendonça Avelino	7,50	8,75	4,00	20,25	5º	Classificável	
Mônica Maria Magalhães de Carvalho	7,00	9,00	4,15	20,15	6º	Classificável	
Nayana Nayla Vasconcelos Rocha	6,00	8,50	5,15	19,65	7º	Classificável	
Arquimedes Anselmo Viana	6,00	9,50	4,00	19,50	8º	Classificável	
Christiane Viana de Oliveira	9,00	8,50	1,75	19,25	9º	Classificável	
Adriano Ferreira Martins	6,00	8,00	3,20	17,20	10º	Classificável	
Adriana de Sousa Clemente	8,00	8,00	0,50	16,50	11º	Classificável	
Danuta Yelena Goiana Bomfim	6,50	8,00	1,65	16,15	12º	Classificável	
Elaine Miranda de Sousa	6,50	8,50	1,05	16,05	13º	Classificável	
João Paulo Rodrigues Alves	6,00	9,00	0,50	15,50	14º	Classificável	
Ana Claudia Andrade de Almeida	6,50	7,75	0,00	14,25	15º	Classificável	
CATEGORIA: FARMÁCIA							
Nome	Prova Escrita	Entrevista	Currículo	Total	Classificação	Situação Final	
Patricia Vasconcelos de Freitas	8,80	7,00	4,55	20,35	1º	Classificado	
Caroline Cibele Morais Silveira	6,50	6,50	5,05	18,05	2º	Classificado	
Chrislenny Aguiar Nobre	7,50	6,00	4,05	17,55	3º	Classificado	
Bruno Frota Mendes	6,00	7,60	0,50	14,10	4º	Classificável	
CATEGORIA: FISIOTERAPIA							
Nome	Prova Escrita	Entrevista	Currículo	Total	Classificação	Situação Final	
Magda Roberta Borges de Mello	9,60	7,20	2,55	19,35	1º	Classificado	
Myrla Soares Aguiar	8,00	6,20	2,15	16,35	2º	Classificado	
João Alberto de Alencar Simão Júnior	6,00	6,40	1,50	13,90	3º	Classificado	
Fabrine Lago Ferreira Lima	6,00	6,00	1,20	13,20	4º	Classificável	
CATEGORIA: FONOAUDIOLOGIA							
Nome	Prova Escrita	Entrevista	Currículo	Total	Classificação	Situação Final	
Elysangela Mª de Sousa Vasconcelos	10,00	7,75	5,70	23,45	1º	Classificado	
Rafael George Feitosa Francelino	10,00	7,50	4,15	21,65	2º	Classificado	
Hanielle Oliveira Costa	7,50	9,00	4,00	20,50	3º	Classificado	
Angélica Carneiro de Oliveira	7,50	9,00	1,10	17,60	4º	Classificável	
Kamila Régia Aquino Maciel	6,50	9,00	2,00	17,50	5º	Classificável	
Filipe de Andrade Costa	7,00	6,00	0,00	13,00	6º	Classificável	
CATEGORIA: NUTRIÇÃO							
Nome	Prova Escrita	Entrevista	Currículo	Total	Classificação	Situação Final	
Maryanne Monteiro	9,00	8,75	4,15	21,90	1º	Classificado	
Kelly Cristina Marques de Mesquita	6,50	9,50	4,50	20,50	2º	Classificado	
Cássia de Andrade Araújo	8,00	9,25	2,40	19,65	3º	Classificado	
Roberta Barbosa Vasconcelos	6,50	8,00	5,00	19,50	4º	Classificável	
Cristiane Silva Valente	6,00	8,00	3,00	17,00	5º	Classificável	
Marta Ribeiro de Carvalho	7,50	7,00	0,00	14,50	6º	Classificável	
Rafaella Maria Monteiro Sampaio	6,00	6,25	1,20	13,45	7º	Classificável	
Rosyanne Teixeira Vieira	6,25	7,00	0,05	13,30	8º	Classificável	
CATEGORIA: PSICOLOGIA							
Nome	Prova Escrita	Entrevista	Currículo	Total	Classificação	Situação Final	
Francisco Gilmário Reboças Júnior	9,50	10,00	5,50	25,00	1º	Classificado	
Ana Lígia Assunção Livalter	7,50	9,30	6,50	23,30	2º	Classificado	
Katarina Themotheo de Almeida	9,50	8,80	4,35	22,65	3º	Classificado	
Ana Carolina Mont'Alverne Silva	7,00	7,00	4,05	18,05	4º	Classificável	
Priscilla Fernanda Cavalheiro	6,00	7,50	4,10	17,60	5º	Classificável	
Elianne de Barros Oliveira	7,50	7,00	2,60	17,10	6º	Classificável	
Maria Isabel da Silva Ribeiro	6,50	7,50	2,60	16,60	7º	Classificável	
CATEGORIA: TERAPIA OCUPACIONAL							
Nome	Prova Escrita	Entrevista	Currículo	Total	Classificação	Situação Final	
Polyana Moreira Francelino	10,00	9,00	5,15	24,15	1º	Classificado	
Osvaldene Silva Gama	9,50	8,50	2,55	20,55	2º	Classificado	
Verena Campelo de Oliveira	7,00	8,00	3,55	18,55	3º	Classificado	
Ludymilla Baydi Weyne Holanda	6,00	8,75	1,50	16,25	4º	Classificável	
Luciola Kelly de Moraes Coelho	6,00	6,00	1,60	13,60	5º	Classificável	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE SABÓIA CHAMADA PÚBLICA 2009 - HOMOLOGAÇÃO - O SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, fulcrado na Chamada Pública de Seleção 001/2009 FAZ SABER que, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de realização da Chamada Pública 2009, referente às vagas de residentes da Residência Multiprofissional em Saúde da Família da Secretaria da Saúde e Ação Social de Sobral RESOLVE: HOMOLOGAR, conforme disposto da respectiva Chamada Pública de Seleção 001/2009, o Resultado Final do Processo Seletivo da Residência Multiprofissional em Saúde da Família promovido para o preenchimento de vagas de residentes na conformidade das publicações efetuadas no site: www.esf.org.br, edições de 03 a 17 de agosto de 2009. Os candidatos aprovados serão lotados, obedecidas às normas constantes da Chamada Pública de Seleção 001/2009, em especial a ordem classificatória dos candidatos. Sobral, 01 de setembro de 2009. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário da Saúde e Ação Social de Sobral.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 483/2009-SG - O SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d" do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de Janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 0447009 da Procuradoria Geral do Município RESOLVE: Conceder, nos termos do Art 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a (o) servidor (a), **FRANCISCO ADERSON LIANDRO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Motorista - Matrícula Nº 3975, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social deste Município, a LICENÇA PRÊMIO, 03 (três) meses, referente ao período de 13 de junho de 1991 à 13 de junho de 1996, a que faz jus. Passando a valer a partir de 1º de setembro de 2009. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de setembro de 2009. JEOVÂNIA MARIA GOERSCH ANDRADE ARAGÃO Presidenta da Fundação de Ação Social.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental, o Sr. OSMANY MENDES PARENTE. CONTRATADA: CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA. representada pelo Sr. JOSÉ RANIERE CUSTODIO PONTES DE AZEVEDO. OBJETO: Execução de Valas e Trincheiras para Serviços de Ampliação de Áreas de Transbordo no Aterro Sanitário do Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1230702/2009. VALOR: R\$ 31.428,00 (Trinta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. DATA: 10 de agosto de 2009.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8110901/2009 Aviso de Licitação Comissão Permanente de

Licitação. Data de Abertura: 28/09/2009, às 09h. OBJETO: Serviços de Instalação e Manutenção Hidráulica e Elétrica de Equipamentos Urbanos do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 11/09/2009. A COMISSÃO MARIA DO SOCORRO IBIAPINA CUNHA ALVES - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8140901/2009 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 01/10/2009, às 09h. OBJETO: Aquisição de Veículos para Secretaria da Saúde e Ação Social do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 14/09/2009. A COMISSÃO MARIA DO SOCORRO IBIAPINA CUNHA ALVES - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8150901/2009 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 29/09/2009, às 11h. OBJETO: Serviços de Eletricidade a serem realizadas nos Eventos de Inauguração e Ordem de Serviços do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 15/09/2009. A COMISSÃO MARIA DO SOCORRO IBIAPINA CUNHA ALVES - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8150902/2009 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 29/09/2009, às 15h. OBJETO: Serviços de Estudos Geofísicos, destinados a Perfuração de Poços Profundos no Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 15/09/2009. A COMISSÃO MARIA DO SOCORRO IBIAPINA CUNHA ALVES - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8150903/2009 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 01/10/2009, às 15h. OBJETO: Serviços de Locação de Veículos de Tração Animal, destinados a Limpeza dos distritos do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 15/09/2009. A COMISSÃO MARIA DO SOCORRO IBIAPINA CUNHA ALVES - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA 020/2009, de 01 de setembro de 2009, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município. Altera artigos da Lei Orgânica do Município de Sobral. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda: Art. 1º - Os Incisos II, IX, XII, XXV e XXXIX do Art. 7º, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º - II Suplementar as legislações federal e estadual, no que couber. IX promover a proteção e preservação do meio ambiente natural e construído, dos patrimônios cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológica observadas as legislações federal e estadual; XII - Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiências e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos; XXV Aceitar doações, legados e heranças, livres de gravames, dando-lhes a necessária destinação, observada a legislação federal, no que couber; XXXIX - Instituir os códigos de postura, de obras e tributário municipais, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município e demais códigos que se fizerem preciso; Art. 2º - Os Incisos VII, VIII, IX, X, XI do Art. 9º, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º - VII - estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou destino; VIII - instituir tributo que não seja em todo território do Município ou que implique distinção ou preferência em relação a qualquer distrito, em prejuízo de outros; IX - instituir ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nas Constituições Estadual e Federal; X - estabelecer limitações ao tráfego de pessoa, mercadoria, por meio de tributos intermunicipais e por meio de diferença de tratamento tributário em função dos que participam da operação ou origem ou destino das mercadorias; XI - instituir impostos sobre: a) o patrimônio e os serviços da União e do Estado; b) templos de cultos religiosos de qualquer natureza; c) o patrimônio e os serviços dos partidos e de instituição de educação ou assistência social, observados os requisitos da lei; d) o livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão. Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 18 - Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, correspondendo cada ano, a uma Sessão Legislativa. Art. 4º - O Parágrafo Único do Art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 19 - Parágrafo Único - Sobrevida Emenda Constitucional que venha a alterar o Art. 29, Inciso IV, da Constituição Federal, de modo a modificar os critérios constantes no "caput" deste artigo, a Câmara Municipal de Sobral promoverá as devidas adequações às novas regras. Art. 5º - O caput do Art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação excluindo-se o Parágrafo Único. Art. 27 - O Executivo Municipal repassará obrigatoriamente, ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês 1/12 (um doze avos) dos recursos anuais, destinados a este Poder em conformidade com o que determina as Constituições Estadual e Federal. Art. 6º - Modificam-se parágrafos do Art. 29. Art. 29 - § 1º - As reuniões de início dos períodos acima estabelecidos serão transferidas quando coincidirem em dias de sábado, domingo e feriado. § 4º - A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, realizar-se-á obrigatoriamente, no primeiro sábado de setembro, da Segunda Sessão Legislativa, onde os eleitos serão considerados automaticamente empossados em 01 de janeiro da Sessão Legislativa subsequente. § 5º - I - Na ausência do Presidente da Câmara do Município, por um prazo superior à 10 dias, o 1º Vice-Presidente assumirá automaticamente todas as atribuições previstas ao titular nesta Lei Orgânica. II Na ausência do 1º Vice, o substituirá o 2º Vice, o 1º Secretário e o 2º Secretário respectivamente. a) - Compete ao 1º Secretário, além do previsto no Regimento Interno, receber as solicitações de diárias e ajudas de custo dos Vereadores e Servidores e despachar com o Presidente, que as autorizará ou não. b) - Compete ao 2º Secretário, além do previsto no Regimento Interno, coordenar as confecções das atas. Art. 7º - Adita termo ao Art. 31. Art. 31 - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, salvo em caráter extraordinário para serem realizadas nas sedes dos Distritos, por decisão da maioria de 2/3 dos membros do Poder. Art. 8º - Ficam aditados ao Art. 33, os Incisos VIII, IX e X. Art. 33 - VIII - Fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário; IX Solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à

administração; X Requisitar, dos responsáveis de toda a administração pública municipal, a apresentação de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários. Art. 9º Modifica o Inciso VI do Art. 36. Art. 36 - VI Sustar os atos normativos do Poder Executivo e das autarquias municipais, que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, através de Decreto Legislativo. Art. 10 Modifica a Subseção II, o Inciso II e acrescenta o Inciso V, VI e VII ao Art. DA MESA DA CÂMARA E DO PLENÁRIO Art. 37 -: II - Propor ao Plenário, Projetos de Lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais; V - Apresentar Projetos de Lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; VI - Em decorrência da soberania do Plenário, todos os atos da Mesa e da Presidência estão sujeitos a seu império; VII - O Plenário pode avocar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, qualquer matéria ou ato submetidos à Mesa e à Presidência, para sobre eles deliberar. Art. 11 Modifica o § 2º e acrescenta o § 3º ao Art. 43. Art. 43 O Vereador poderá licenciar-se: § 2º - Para fins de remuneração adotar-se-ão os seguintes critérios: a) Licenciado nos termos do Inciso I e III, considerar-se-á em exercício para todos os efeitos, percebendo remuneração normal; b) Licenciado nos termos do Inciso II, não fará jus a remuneração; c) Licenciado nos termos do Inciso IV, poderá optar por uma das remunerações, a de Vereador ou do cargo comissionado. § 3º - Para efeito de pagamento, o suplente fará jus ao subsídio a partir do momento de sua posse, proporcional ao número de sessões assistidas no mês. Art. 12 Acrescenta o § 4º ao Art. 44. § 4º - O suplente convocado poderá abrir mão da convocação, tendo no entanto que fazê-lo por escrito à Mesa. Neste caso o suplente seguinte será convocado imediatamente. Art. 13 Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 45. Parágrafo Único - Salvo exigência expressa, nesta Lei Orgânica, todas as deliberações da Câmara Municipal, serão abertas, com votação simbólica, ou nominal se solicitado por algum Vereador e acatado pelo Plenário. Art. 14 Modifica os Incisos do Art. 46. Art. 46 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta: I - De 1/3 dos Vereadores; II - Do Chefe do Poder Executivo; III - Popular, subscrita por no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município. Art. 15 Acrescenta o Art. 50-A. Art. 50-A - A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos uma audiência pública na tramitação de Projetos de Lei que versem sobre: I - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; II - Plano Plurianual; III - Diretrizes Orçamentárias; IV - Orçamento; V - Matéria tributária; VI - Zoneamento urbano, lei de parcelamento uso e ocupação do solo; VII - Códigos e edificações. Art. 16 - Acrescenta o § 5º ao Art. 60. Art. 60 - § 5º - Empossado, o Prefeito Municipal deverá, num prazo de 60 (sessenta) dias, enviar à Câmara Municipal de Sobral documento firmado contendo as propostas de governo apresentadas durante o período eleitoral. Art. 17 Modifica o Art. 61. Art. 61 Em caso de licença, impedimento do Prefeito e Vice Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal. § 1º - A recusa, injustificada, do Presidente em assumir, interinamente, o cargo de Prefeito Municipal, implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa. § 2º - No caso de impossibilidade, por qualquer motivo, do Presidente da Câmara Municipal assumir o cargo de Prefeito Municipal, seguir-se-á a seguinte ordem sucessória: Diretor do Fórum local e Procurador Geral do Município. Art. 18 - Modifica o Art. 64 e acrescenta incisos. Art. 64 O Prefeito poderá licenciar-se: I Quando em serviço ou em missão de representação do Município; II Quando impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada, ou em licença-gestante, ou em licença paternidade, onde fará jus a remuneração integral; III Para tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração, por período de até sessenta dias por ano. Art. 19 - Acrescenta o Inciso XX, modifica os XXI, XXII, XXIII, o Parágrafo Único e acrescenta o § 2º ao Art. 66. XX Superintender a arrecadação de tributos e preços com a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara; XXI - Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las, quando for o caso; XXII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade; Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos Incisos XII, XX, XXI e XXII, deste artigo. Art. 20 - Modifica o caput do Art. 72 e os Incisos I, II, III, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e acrescenta os parágrafos 7º, 8º e 9º. Art. 72 A Administração Pública direta, indireta, ou fundacional, e

qualquer dos poderes do Município obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também aos seguintes: I Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma de lei; II A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; III O prazo de validade do concurso será de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período; VII O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; X A remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, aplicados aos agentes públicos municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data; XI - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder, no âmbito do Poder Legislativo e no âmbito do Poder Executivo, o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal; XII É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público ressalvado o disposto no inciso anterior e no Art. 39, § 1º da Constituição Federal; XIII Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; XIV O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, observado o disposto nos Incisos XI e XIV do Art. 37, Arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; XV É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no Art. 37, Inciso XI da Constituição Federal: a) A de dois cargos de professor; b) A de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. XVI A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público; XVIII Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; § 7º - Lei Municipal disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I As reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no Art. 5º, X e XXXIII da Constituição Federal; III A disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. § 8º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado que prestem serviços ao Poder Executivo Municipal, sempre que solicitadas por cidadãos, órgãos públicos, sindicatos ou entidades da sociedade civil local, inclusive as controladoras sociais criadas livremente por usuários, prestarão, no prazo de 45 dias, informações detalhadas sobre planos, projetos, investimentos, custos, desempenhos e demais aspectos pertinentes à sua execução, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a indenização. § 9º - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, mediante autorização legislativa, cabendo à lei dispor sobre: I O prazo de duração do contrato; II Os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; III A remuneração do pessoal. Art. 21 - Modifica o Art. 74. Art. 74 As provas a serem realizadas para preenchimento de cargos, empregos ou funções da Administração Municipal não poderão ser iniciadas antes de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do edital. Parágrafo Único - A publicação do edital que trata este artigo deverá ser realizada pelo órgão oficial. Não havendo, o edital deverá ser afixado na Prefeitura do Município, em local de fácil acesso e visualização. Art. 22 - Modifica o Parágrafo Único do Art. 77. Parágrafo Único Os atos constantes no item II

deste artigo poderão ser delegados, de forma expressa, pelo Chefe do Poder Executivo aos Secretários Municipais. Art. 23 - Modifica o Inciso II, alínea d do Inciso III e o § 5º do Art. 82. II - Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, se homem, e aos sessenta e cinco anos se mulher, com proventos integrais; III - Voluntariamente: d) Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. § 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior ao salário mínimo. Art. 24 Acrescenta os Incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI ao Art. 84. Art. 84 - São direitos dos servidores municipais ainda: VI Remuneração ou proventos não inferiores ao salário mínimo, inclusive para aposentados e pensionistas; VII Gozo de férias remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do valor normal da remuneração; VIII Licença gestante sem prejuízo do cargo ou emprego e do salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias; IX Licença paternidade, sem prejuízo do emprego e dos vencimentos, com duração de 10 (dez) dias, assistindo igual direito ao pai adotante; X Mudança de função pelo tempo necessário por recomendação médica. Art. 25 - Modifica o Art. 95. Art. 95 - O Prefeito Municipal é obrigado a enviar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 30 do mês subsequente, prestação de contas relativas à aplicação dos recursos, acompanhada da documentação comprobatória, que ficará à disposição dos Vereadores para exame. Art. 26 - Inclui o § 4º no Art. 102. § 4º - O Prefeito deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal relatório contendo a identificação dos bens municipais, objeto de concessão de uso, permissão de uso e locação social, em cada exercício, assim como a sua destinação e o beneficiário. Art. 27 - Modifica o Art. 105. Art. 105 O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. Art. 28 - Acrescenta o Art. 110-A. Art. 110-A - A pessoa física ou jurídica só poderá receber benefício ou incentivo fiscal apresentando certidão negativa de débitos municipais. Art. 29 - Modifica o caput do Art. 112 e inclui Parágrafos 1º, 2º e 3º. Art. 112 - A concessão de isenção, anistia ou moratória de caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão. § 1º - A Câmara Municipal deve avaliar a cada legislatura os efeitos de disposição legal que conceda anistia, remissão, isenção ou qualquer outro tipo de benefício ou incentivo que envolva matéria tributária; § 2º - Os direitos deferidos neste artigo terão por princípio a transparência da concessão, devendo a Câmara Municipal publicar periodicamente a relação de beneficiários de incentivos, respectivos montantes, a justificativa do ato concessivo e o prazo do benefício; § 3º - Os benefícios a que se refere este artigo, excluídas as imunidades, serão concedidos por prazo determinado, em conformidade com a lei. Art. 30 - Inclui o Inciso I no § 2º do Art. 118. Art. 118 - 2º - I - O Poder Executivo Municipal publicará até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. Art. 31 - Modifica parágrafos do Art. 123, inclui os Arts. 123-A e 123-B. Art. 123 - § 3º - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos da lei e nos seguintes prazos: I - Diretrizes Orçamentárias: 15 de abril; II - Plano Plurianual: 30 de setembro do 1º ano do mandato; III - Orçamento Anual: 30 de setembro. § 4º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado à Câmara Municipal no prazo previsto no Inciso I do § 3º deste artigo será votado e remetido à sanção até 30 de junho. § 5º - O Projeto de Lei do Plano Plurianual encaminhado à Câmara Municipal no prazo previsto no Inciso II do § 3º deste artigo será votado e remetido à sanção até 31 de dezembro. § 6º Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo. § 7º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa. Art. 123-A - Não tendo o legislativo recebido a proposta de orçamento anual até a data prevista no Inciso II, do § 3º do artigo anterior será considerado como Projeto a Lei Orçamentária vigente, pelos valores de sua edição inicial monetariamente corrigidos pela aplicação de índice inflacionário oficial, respeitado o princípio do equilíbrio orçamentário. Art. 123-B - Aplicar-se-á, para o ano subsequente, a Lei Orçamentária vigente, pelos valores de edição inicial, monetariamente corrigidos pela aplicação de índice inflacionário oficial, caso o legislativo, até 31 de

dezembro, não tenha votado a proposta de orçamento. Art. 32 - Acrescenta termo, incisos e o § 4º ao Art. 136. Art. 136 - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana e têm por objetivo definir diretrizes para a execução de programas que visem à redução da segregação das funções urbanas e ao acesso da população ao solo, à habitação e aos serviços públicos, observados os seguintes princípios: I Determinação dos limites físicos, em todo o território municipal, das áreas urbanas, de expansão urbana e rural e das reservas ambientais, com as seguintes medidas: a) Delimitação das áreas impróprias à ocupação urbana, por suas características geológicas; b) Delimitação das áreas de preservação ambiental; c) Delimitação de áreas destinadas à implantação de atividades com potencial poluidor, hídrico, atmosférico e do solo. II Determinação das normas técnicas mínimas obrigatórias no processo de urbanização de áreas de expansão urbana; III Delimitação de áreas destinadas à habitação popular, observando a infraestrutura básica do local; IV Estabelecimento das permissões e impedimentos do uso do solo em cada zona funcional, assim como dos índices máximos e mínimos de aproveitamento do solo; V Identificação dos vazios urbanos e das áreas subutilizadas, para o atendimento do disposto no Art. 182, § 4º, da Constituição Federal; VI Estabelecimento de parâmetros mínimos e máximos para parcelamento do solo urbano, que assegurem o seu adequado aproveitamento, respeitadas as necessidades mínimas de conforto urbano. § 4º - Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, o Poder Legislativo dará ampla publicidade à sessão que irá aprovar o Plano Diretor, através da página na internet da Câmara Municipal de Sobral e em locais públicos. Art. 33 - Acrescenta os Arts. 142-A e 142-B. Art. 142-A A propriedade do solo urbano deverá cumprir sua função social, atendendo às disposições estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, preservando os aspectos ambientais, naturais e histórico-culturais, e não comprometendo a infraestrutura urbana e o sistema viário. § 1º O Município, mediante lei, exigirá do proprietário do solo urbano não-edificado, subutilizado, não-utilizado ou que compromete as condições da infraestrutura urbana e o sistema viário, que promova seu adequado aproveitamento ou correção do agravamento das condições urbanas, sob pena, sucessivamente, de: I parcelamento ou edificação compulsórios; II imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo. § 2º A lei municipal de que trata o § 1º deste artigo definirá parâmetros e critérios para o cumprimento das funções sociais da propriedade, estabelecendo prazos e procedimentos para a aplicação do disposto nos Incisos I e II. Art. 142-B Toda área urbana de propriedade particular que, por qualquer motivo, permaneça sem o uso social previsto na política urbana, nos termos da Constituição Federal, é suscetível de desapropriação, com vistas a sua integração nas funções sociais da cidade. § 1º Anualmente, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei identificando as áreas de urbanização e ocupação prioritárias. § 2º Ficam excluídos do disposto neste artigo. I áreas caracterizadas como sendo de preservação ambiental ou cultural. Art. 34 - Modifica o Art. 161 e inclui Inciso XII. Art. 161 - São atribuições do Município no âmbito do Sistema de Saúde (SUS): XII - Facilitar, nos termos da lei a remoção de órgãos tecidos e substâncias humanas para fins de transplante. Art. 35 - Modifica o Inciso III do Art. 175. Art. 175 - O Município manterá: III - Atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade. Art. 36 - Acrescenta o Art. 180-A e 180-B. Art. 180-A É assegurado aos pais, professores, alunos e funcionários organizarem-se em todos os estabelecimentos de ensino municipal, através de associações, grêmios e outras formas. Parágrafo Único Será responsabilizada a autoridade educacional que embaraçar ou impedir a organização ou o funcionamento das entidades referidas neste artigo. Art. 180-B As escolas públicas municipais contarão com conselhos escolares, constituídos pela direção da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar, com funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, na forma da lei. Art. 37 - Acrescenta o Inciso XII ao Art. 183. Art. 183 - O Município, no âmbito de sua competência, garantirá: XII Cursos básicos de informática nas escolas municipais do ensino infantil e fundamental. Art. 38 - Acrescenta o Art. 184-A e 184-B. Art. 184-A - O Município publicará, até 30(trinta) dias após o encerramento de cada semestre informações completas sobre receitas arrecadadas, transferências e recursos recebidos e destinados à educação, nesse período, bem como a prestação de contas das verbas utilizadas discriminadas por programas. Art. 184-B O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, através de plano de carreira que assegure: I Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; II Piso salarial profissional; III Regime Jurídico Único; IV Progressão funcional e salarial; V Liberação de tempo para estudo, durante a jornada normal, no local de trabalho; VI Política de incentivos e remuneração adicional de até

50% (cinquenta por cento) para os professores que trabalhem em área de difícil acesso; VII aperfeiçoamento profissional continuado, com licenciamento periódico, sem prejuízo salarial. Art. 39 - Modifica o Art. 186. Art. 186 Ao Município compete promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, criando dispositivos, através de leis ordinárias, para tombamento de prédio, sítio arqueológico, bem como das paisagens naturais e construídas. § 1º - O Município poderá conceder, na forma da lei, financiamento, incentivos e isenções fiscais ao proprietário de bens culturais e ambientais tombados ou sujeitos à outras formas legais de preservação que promovam o restauro e conservação desses bens, de acordo com a orientação do órgão competente. § 2º Aos proprietários de imóveis utilizados para objetivos culturais poderão ser concedidas isenções fiscais enquanto mantiverem o exercício de suas finalidades. § 3º O Município estimulará na forma da lei, os empreendimentos privados que se voltem à criação artística, a preservação e restauração do patrimônio cultural e histórico. Art. 40 - Acrescenta o Art. 189-A. Art. 189-A - O Município, na forma da lei, promoverá programas esportivos destinados aos portadores de deficiências, cedendo equipamentos fixos em horários que lhes permitam vencer as dificuldades do meio, principalmente nas unidades esportivas, conforme critérios definidos em lei. Art. 41 - Acrescenta o Art. 195-A. Art. 195-A O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutíferas e fomentadoras da avifauna. Art. 42 - Modifica o Art. 198. Art. 198 Compete ao Executivo, planejar, organizar, implantar e executar, diretamente sobre o regime de concessão, permissão ou outras formas de contratação bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público no âmbito do município. Parágrafo Único Lei disporá sobre a organização e a prestação dos serviços de transportes públicos, que têm caráter essencial, respeitadas as interdependências com outros Municípios, o Estado e a União; Art. 43 - Acrescenta o Capítulo VIII e cria o Art. 199-A. CAPÍTULO VIII DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA Art. 199-A - O Município apoiará serviço público de assistência jurídica, que deverá ser prestado gratuitamente às comunidades e grupos sociais menos favorecidos para prover, por seus próprios meios, a defesa de seus direitos, em convênio com a Defensoria Pública. Parágrafo Único O Município realizará, sempre que possível, seleção para a contratação de estagiários, dentro dos parâmetros exigidos por lei. Art. 44 - Excluem-se os Atos das Disposições Transitórias. Art. 45 - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de setembro de 2009. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO PRESIDENTE - JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA - 1º VICE-PRESIDENTE - VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE - 2º VICE- PRESIDENTE - JOSÉ VYTAL ARRUDA LINHARES - 1º SECRETÁRIO - JOSÉ OSWALDO SOARES BALREIRA JÚNIOR - 2º SECRETÁRIO.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 272/09, de 08 de setembro de 2009.

Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao médico otorrinolaringologista, Dr. Francisco Vinício Barroso. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao médico otorrinolaringologista, Dr. Francisco Vinício Barroso, natural de Itapipoca - Ceará, nascido em 30 de setembro de 1929, sendo filho do fazendeiro e Deputado Estadual, Sr. Hildeberto Barroso e Sra. Maria Odete Barroso, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 08 de setembro de 2009. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO PRESIDENTE.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 273/09, de 08 de setembro de 2009.

Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Luiz Fernando Frota Aragão. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Luiz Fernando Frota Aragão, natural de Tianguá, nascido em 11 de abril de 1979, sendo filho do Sr. Luiz Gonzaga Aragão Aguiar e da Sra. Maria Anizete Vasconcelos Aragão, pelos relevantes serviços prestados à população sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 08 de setembro de 2009. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO PRESIDENTE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 09090001/2009 - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, cnpj: 07.817.778/0001-37, endereço: Sobral-CE
CONTRATADA: HG Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda-ME, cnpj 04.722.894/0001-84, endereço: Belo Horizonte-MG
OBJETO: aquisição de materiais elétricos e materiais para rede coletora de esgoto - VALOR TOTAL: R\$ 17.195,00 **VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 785/05, e subsidiariamente Lei 8.666/93 **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Pregão eletrônico 014/2009 - DATA: 9/9/2009.

EXTRATO DE EDITAL: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-SAAE faz saber que realizará processo licitatório registrado com o nº 09.01.001/2009, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 016/2009, visando a “aquisição de materiais elétricos (relé, contactor, célula capacitiva, sinalizador p/ painel, exaustor p/ painel, fusível e painel de comando)”. O recebimento das propostas comerciais se dará até as 9 horas do dia 25/9/2009, e a oferta de lances de 9 as 11 horas, do dia 28/9/2009. Aquisição do Edital nos endereços eletrônicos www.saaesobral.com.br e www.caixa.gov.br, ou no endereço Praça Duque de Caxias, 517, Centro, cep 62.011-300, fone (88)3611-3419/3451, fax (88)3611-5252, Sobral-CE. Outras informações, excluindo as de caráter técnico ou legal, podem ser obtidas através do e-mail compras@saaesobral.com.br. Sobral-CE, 3/9/2009.

TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0506004/2009 - Processo de Inexigibilidade Nº 05.06.004/2009 - **OBJETO:** "contratação de pessoa física para prestar serviço de levantamento das necessidades de manutenção prediais a todos os bens imóveis desta autarquia municipal - PESSOA FÍSICA - Francisco Roberto Morura - CPF 228.627.493-20 - **ENDEREÇO:** Sobral-CE - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - Inciso II, do Art. 25, combinado com o inciso I do art. 13, todos da Lei 8.666/93 - **VALOR:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais).

TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0901003/2009 - Processo de Inexigibilidade Nº 09.01.003/2009 - **OBJETO:** "compra de equipamentos (propulsores e pedestais) para a Elevatória de Esgoto da Lagoa do Padre Palhano, nos quantitativos, especificações e valores expostos no termo justificativo respectivo" - PESSOA JURÍDICA - ABS Indústria de Bombas Centrígrafas Ltda - CNPJ 77.153.260/0001-21 - **ENDEREÇO:** Curitiba-PR - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - Inciso I, do Art. 25, da Lei 8.666/93 - **VALOR:** R\$ 13.730,94 (treze mil e setecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos).

TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0807001/2009 - Processo de Inexigibilidade Nº 08.07.001/2009 - **OBJETO:** "convênio junto à CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas) para utilização de Proteção ao Crédito SPC, a fim de cadastrar consumidores, pessoas físicas e jurídicas, responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, no período de 12 meses" - PESSOA JURÍDICA - C.D.L. Câmara dos Diretores Lojistas - CNPJ 06.602.262/0001-98 - **ENDEREÇO:** Sobral-CE - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - caput do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 - **VALOR:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA Nº 06.30.003/2009 - Processo de Dispensa de Licitação Nº 06.30.003/2009 - **OBJETO:** "contratação de licenciamento de uso de software de gestão comercial para o SAAE-Sobral que

contemple os módulos de gestão comercial, gestão de serviços, gestão de informações gerenciais e agência virtual, por um período de 12 (doze) meses" - PESSOA JURÍDICA: ICI Instituto de Comunicação e Informática - CNPJ 04.056.995/001-63 - **ENDEREÇO:** Sobral-CE - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - Art. 24, inciso XXIV da Lei 8.666/93, bem como no Decreto Municipal 288/2.000 e na respectiva proposta comercial da contratada - **VALOR:** R\$ 136.291,80 (cento e trinta e seis mil e duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 0506004/2009 - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE - CNPJ 07.817.778/0001-37 - **OBJETO:** "contratação de pessoa física para prestar serviço de levantamento das necessidades de manutenção prediais a todos os bens imóveis desta autarquia municipal" - **CONTRATADA:** Francisco Roberto Morura - CPF 228.627.493-20 - **ENDEREÇO:** Sobral-CE - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - Inciso II, do Art. 25, combinado com o inciso I do art. 13, todos da Lei 8.666/93 - **VALOR:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais) - **VIGÊNCIA** - 06/05/2009 a 05/05/2010 - D A T A : 0 6 / 0 5 / 2 0 0 9

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 0901003/2009 - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE - CNPJ 07.817.778/0001-37 - **CONTRATADA:** ABS Indústria de Bombas Centrígrafas Ltda - CNPJ 77.153.260/0001-21 - **ENDEREÇO:** Curitiba-PR - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - Inciso I, do Art. 25, da Lei 8.666/93 - **VALOR:** R\$ 13.730,94 (treze mil e setecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) - **OBJETO:** "compra de equipamentos (propulsores e pedestais) para a Elevatória de Esgoto da Lagoa do Padre Palhano, nos quantitativos, especificações e valores expostos no termo justificativo respectivo" - **VALOR TOTAL:** R\$ 13.730,94 (treze mil e setecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) - DATA 07/08/2009.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 0807001/2009 - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE - CNPJ 07.817.778/0001-37 - **CONTRATADA:** C.D.L. Câmara dos Diretores Lojistas - CNPJ 06.602.262/0001-98 - **ENDEREÇO:** Sobral-CE - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - caput do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 - **OBJETO:** "convênio junto à CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas) para utilização de Proteção ao Crédito SPC, a fim de cadastrar consumidores, pessoas físicas e jurídicas, responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, no período de 12 meses" - **VALOR:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - **VIGÊNCIA** 07/08/2009 a 06/08/2009 - DATA: 07/08/2009.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 0630003/2009 - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE - CNPJ 07.817.778/0001-37 - **CONTRATADA:** ICI Instituto de Comunicação e Informática - CNPJ 04.056.995/001-63 - **ENDEREÇO:** Sobral-CE - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - Inciso I, do Art. 25, da Lei 8.666/93 - **OBJETO:** "contratação de licenciamento de uso de software de gestão comercial para o SAAE-Sobral que contemple os módulos de gestão comercial, gestão de serviços, gestão de informações gerenciais e agência virtual, por um período de 12 (doze) meses" - **VALOR:** R\$ 136.291,80 (cento e trinta e seis mil e duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos) - **VIGÊNCIA** 09/03/2009 a 08/03/2010 - DATA: 09/03/2009.

Secretaria da Gestão

Coordenação de Arrecadação

IPTU 2009

SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A
MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA



FIQUE ATENTO ÀS DATAS DE VENCIMENTO
CONSTANTES DE CADA PARCELA



Sobralense! a Cidade é sua, pague o
IPTU em dia e contribua para o
desenvolvimento de sua Cidade.



Prefeitura
de Sobral

Imprensa Oficial do Município